

HOMOLOGANDO.

com fundamento no art. 19, XVI, do Dec. 10.442-78, o processo avaliatório para fins de avaliação funcional dos Grupos de Classes D-1, D-2, D-3, D-4, D-5, D-6, D-7, D-8 e D-9, referente ao exercício de 1986, realizado no Instituto de Gestão Secretarial, baseado no relatório elaborado pela Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional.

PROLEGANDO.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de ELZA YURIKO TAFARASHI, RG. 3.199.579, Supervisor de Ensino, do SOC-II-QM, da DE de Registro, DEE do Vale do Ribeira, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado do Paraná, até 31-12-86.

TORNANDO SEM EFEITO

a resolução publicada a 24-7-86, na parte em que, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, autorizou o afastamento de HERMINIA VILMA PASTORI LAURINI, RG. 4.801.993, Professor I, do SOC-II-QM, da EEPG Dom Camilo Maria Cavalheiro, 8º DE da Capital, DRECAP-2, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, a partir de 1-2 e até 31-12-86;

a resolução publicada a 24-7-86, na parte em que, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, autorizou o afastamento de SONIA APARECIDA LÍRIA PINHOLI, RG. 6.962.431, Professor I, do SOC-II-QM, da EEPG Deputado Eduardo Barnabé, em Campinas, 2º DE de Campinas, DRE de Campinas, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Glicério, a partir de 17-3 e até 31-12-86;

a resolução publicada a 23-8-86, na parte em que, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, autorizou o afastamento de LUIZ ROMERO MORETO, RG. 6.282.457, Professor I, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Américo de Campos, até 31-12-86.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 29-9-86

Na resolução de autorização de afastamento, publicada a 11-7-86, referente a MARIA EDITE DE PAULA MARTINS FERREIRA AMARO, RG 5.672.748, do QM-SE, para declarar que seu afastamento foi autorizado a partir de 10-7 e até 31-12-1986 e não como constou.

Na resolução de cessação de afastamento, publicada a 8-8-86, referente a MARILDA COLTURATO REAME, RG 3.659.111, do QM-SE, para declarar que seu afastamento foi cessado a partir de 1-1-86 e não como constou.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**CENTRO DE RECURSOS HUMANOS****SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL****APOSTILAS DA DIRETORA, DE 29-9-86**

No título referente a DONATO BIFON, RG 2.094.560, Chefe de Seção (Administração Geral), efetivo, padrão 29-E, da E.V. 2, T-I, do SOC-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C. 406-85, fica incorporada a partir de 18-9-86, para todos os efeitos legais, como vantagens pecuniárias, independentemente do cargo, ao patrimônio do funcionário, a gratificação de gabinete, referente a função de Assistente Nível III, correspondente a 30% do valor do padrão 21-A, da E.V. 4, T-I, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a JOÃO DIONÍSIO DA SILVA, RG 4.419.678, Encarregado de Setor (Copa), temporário, padrão 18-A, da E.V. 1, T-I, do SGP-I-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C. 406-85, fica incorporada a partir de 17-9-86, para todos os efeitos legais, como vantagens pecuniárias, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de Assistente Nível I, correspondente a 20% do valor do padrão 21-A, da E.V. 4, T-I, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a JOÃO MOLINA, RG 2.634.739, Motorista, temporário, padrão 9-A, da E.V. 2, T-I, do SGP-I-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C. 406-85, fica incorporada a partir de 14-9-86, para todos os efeitos legais, como vantagens pecuniárias, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de Assistente Nível I, correspondente a 20% do valor do padrão 21-A, da E.V. 4, T-I, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a JORGE PEREIRA DE SOUZA, RG 2.875.002, Motorista, temporário, padrão 8-A, da E.V. 2, T-I, do SGP-I-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C. 406-85, fica incorporada a partir de 19-9-86, para todos os efeitos legais, como vantagens pecuniárias, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de Assistente Nível I, correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V. 4, T-I, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68.

No título de nomeação referente a WADIR AIDAR TUMA, RG 1.366.135, Procurador do Estado-Assessor, em comissão, do SOC-I-QSG, para declarar que, em decorrência de sua aposentadoria no cargo de Procurador do Estado-Assessor, efetivo, do SOC-I-QSJ, conforme portaria publicada a 12-9-86, o cargo em comissão a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 12-9-86, da ref. 32 para a 20, V.E.I.

No título referente a YOLANDA CARMELITA ABBATE, RG 1.515.295, Escriturário, efetiva, padrão 26-E, da E.V. 2, T-I, do SOC-III-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, IV, da L.C. 406-85, fica incorporada a partir de 14-9-86, para todos os efeitos legais, como vantagens pecuniárias, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de 10% referente a função de auxiliar e a de 25% referente a função de Assistente Nível II, ambas do valor do padrão 21-A, da E.V. 4, T-I, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE PRECATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-86, a cláusula 1ª do contrato de trabalho, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e CLEMENINA NOGUEIRA DE ALMEIDA, RG 2.480.115, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

1 - Cláusula 1ª - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Servente, do SGP-II-QSG, ficando enquadrada na seguinte conformidade a partir de 19-9-86, o salário mensal será de Cr\$ 1.257,78, correspondente ao padrão 11-A, da E.V. 1, T-I, da L.C. 467-86, gratificação de Cr\$ 714,12, de acordo com o art. 1º, I, alínea A, da mesma L.C., mais a gratificação de representação de Cr\$ 940,44, no total de Cr\$ 2.912,34, que será pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previsto em Lei.

EQUIPE TÉCNICA DE PROMOÇÃO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Retificação da publicação de 25-09-86**

O demonstrativo da distribuição de conceitos avaliatórios por grupo de classes, efetuada pela unidade Seção de Controle e Manutenção de Roupas da Divisão de Aproveitamento fica alterada na seguinte conformidade:

Totais de funcionários e servidores:

G-1-15	MB-04	B-08	R-03
G-2-02	-	B-01	R-01
G-4-02	MB-01	-	R-01

Retificação da publicação de 25-09-86

O demonstrativo da distribuição de conceitos avaliatórios por grupo de classes, efetuada pela unidade Departamento de Transportes Internos fica alterada na seguinte conformidade:

Funcionários e Servidores diretamente subordinados:

G-5-01	MB-01	-	-
G-8-02	-	B-02	-

Retificação da publicação de 26-09-86

O demonstrativo da distribuição de conceitos avaliatórios por grupos de classes, efetuada pela unidade Divisão de Comunicações Administrativas fica alterada na seguinte conformidade:

SEÇÃO DE AUTUAÇÃO

G-2-03	MB-01	-	R-02
--------	-------	---	------

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE****DE 19-09-86**

REVOGANDO, à vista das informações constantes dos autos, do Parecer da Procuradoria Jurídica nº 616/86, o despacho que autorizou a transposição de MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTINO DE SOUSA, matr. 18.944, de Oficial de Administração para Auxiliar de Enfermagem, de vez que não preenche o requisito preconizado pelo artigo 6º, parágrafo único, do Decreto 21.951/84. Proc. 6339/76-E.

TERMO DE ADIANTAMENTO

ALTERANDO, de acordo com o processo seletivo especial e o resolvido nos processos mencionados, os Contratos de Trabalho dos servidores abaixo qualificados: ROSI MARY APARECIDA DOMINGUES, matr. 17.317, Oficial de Administração, Cr\$ 470.209, a partir de 03.09.85, proc. 3453/75-D.

MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTINO DE SOUSA, matr. 18.944, Oficial de Administração, Cr\$ 493.719, a partir de 10.07.85, proc. 6939/76-E.

CONTRATOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ASSISTENTE SOCIAL - A partir de 28.12.84: MIRIAM STRUTZEL XAVIER ASSUNÇÃO, matr. 28.855, RG 3605981, proc. 839/85-D. **ENFERMEIRO** - A partir de 27.05.85: MARIA HITO MI KUNIMA, matr. 29.284, RG 12572312, proc. 3896/85-H. A partir de 13.03.85: EULÁLIA MARIA APARECIDA ESCOBAR, matr. 29.535, RG 10539427, proc. 5593/85-I. A partir de 14.04.85: VERA LUCIA ANDREOLI, matr. 30.314, RG 14024091, proc. 1985/86-D. **AMA VEDA PARAMOS**, matr. 30.311, RG 15493136, proc. 1986/86-H.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHOS DA DIRETORA TÉCNICA**

AUTORIZANDO, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68:

15 dias de Licença Prêmio em descanso, referente ao quinquênio de 11.06.61 a 10.06.66, à CARMEN ROJA GIMENEZ, matr. 5.002, RG 2154362, Auxiliar de Enfermagem, a partir de 07.07.86. Proc. 8922/62-II.

AUTORIZANDO, a Averbção do Tempo de Serviço:

conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, à LUIZ PEREIRA, matr. 4.735, Encarregado de Setor (Nível Médio), num total de 3(três) anos, 10(dez) meses e 16(dezessete) dias, somente para fins de Aposentadoria e Disponibilidade. Proc. 1245/65-X.

SERVIÇO DE CADASTRO E LAVRATURA DE ATOS DE PESSOAL**Apostilas da Diretora,****Declarando,**

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo do funcionário abaixo qualificado, e em razão da reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação do Nível Universitário, sobre o Padrão, mais Adicionais e Sexta Parte, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, nas datas citadas nos Padrões a seguir indicados:

HARUO OKUMURA, matr. 5.440, RG 1070377, Médico Assistente, a partir de 01.05.78 no Padrão 53-D-III e não como constou na Apostila de 28.03.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de

01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.12.81, no Padrão 57-E-III, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 18.04.80, publicada no D.O. de 18.04.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica a partir de 30.06.78, classificada no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807/74 observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78; a partir de 01.08.79, no Padrão 54-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.10.81, publicada no D.O. de 27.11.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 55-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, publicada no D.O. de 22.01.82; a partir de 01.